



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....1052...Data...14.3.13
Horário.....10:04
Responsável.....Augusto

Assis, 12 de março, 2013.

Ofício Gab. 183/2013

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 111, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Cobra Cyrino N.Vencio.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informação com relação a investimentos em projetos sociais para a Juventude, cumpre-nos informar que à receita advinda das Empresas de caçambas por despejar resíduos sólidos no CDA entra na receita total da Prefeitura. Assim sendo para mudarmos este procedimento deverá ser através de Lei, o que a Secretaria Municipal de Governo fará um estudo no sentido de verificar a possibilidade. Ressaltamos que não é um Decreto mais sim uma Lei que regulamentou tal cobrança, sendo está a de nº 5.287 de 08 de setembro de 2009. (cópia em anexo)

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Alexandre Cobra Cyrino N.Vencio

Câmara Municipal de Assis

NESTA



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.287, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
Proj. de Lei nº 56/2.009 - Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spéra

Dispõe sobre recolhimento e fixação de valores para depósito de resíduos de materiais de construção ou entulhos, em áreas de propriedade do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** As empresas que trabalham com o transporte de resíduos de materiais de construção ou entulhos ao utilizarem áreas de propriedade do Município para depósito terão o custo de R\$5,00 (cinco reais) por caçamba depositada.
- § 1º -** Os valores apurados serão lançados sobre a Razão Social da empresa e recolhidos mensalmente.
- § 2º -** As pessoas físicas também estão sujeitas ao pagamento instituído no caput pelo depósito desses materiais, nas áreas pertencentes ao Município.
- Art. 2º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para definição dos locais a serem autorizados para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Setembro de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Setembro de 2.009.

